

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TEREZINHA - IPSET.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Terezinha/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

ITEM 01 - Contratação de empresa para serviços de assessoria técnica especializada em RPPS, visando o atendimento das regras previstas na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/298, no Decreto Lei 3788 e Portaria MF 464 de 19/12/2018).

ITEM 02 – Suporte técnico – sessão de uso de softwares e aplicativo de gestão de rotinas de RPPS.

1.1) Local: Sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha – IPSET, situada a Avenida Getúlio Vargas, s/n Centro – Terezinha/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Terezinha/PE.

1.4) Justificativa: A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração do IPSET para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender à



aos servidores do município de Terezinha, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

2) MANIFESTAÇÃO DE INSTITUTO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), o ente da Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade..

O Instituto já obteve 3 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

Orçamento	Empresa	CNPJ	Valor Mensal	Valor Total Anual
Orçamento ITEM 01	Futura Desenvolvimento de Programas Ltda	12.658.085/0001-89	1.300,00	15.600,00
ITEM 02			1.200,00	14.400,00
ITEM 03			3.750,00 1x	3.750,00
TOTAL				33.750,00
Orçamento ITEM 01	CIPREV – Assistência Administrativa Ltda.	12.500.460/0001-68	5.000,00	60.000,00
ITEM 02			1.900,00	22.800,00
ITEM 03			7.000,00 1x	7.000,00
TOTAL				89.800,00
Orçamento ITEM 01	EFICAZ- Consultoria e Assessoria	09.517.901/0001-20	5.500,00	66.000,00
ITEM 02			2.500,00	30.000,00
ITEM 03	NÃO APRESENTOU			
TOTAL				96.000,00

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: cplterezinha@gmail.com.

As propostas devem ser apresentadas com o detalhamento dos custos de contratação, conforme o modelo de planilha de custos disponibilizado pelo Instituto.

A Administração receberá novas propostas a partir do hoje, dia 17/03/2022 até às 10h do dia 21/03/2022. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Casa garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de apenas um posto de trabalho (limpeza e manutenção), o que



inviabiliza, inclusive, a participação de muitas empresas na concorrência e diminui o número de interessados no objeto da contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Terezinha, 16 de março de 2022.

Maria Elizabete Santos Macedo Regis

Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20220317094237.pdf>
assinado por: idUser 83